



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 33/07, DE 06 DE dez DE 2007**

**APROVADO**  
EM 1ª VOTAÇÃO  
À Secretaria para providenciar.  
Caçu-GO, 13/12/2007  
Presidente

**APROVADO**  
EM 2ª VOTAÇÃO  
À Secretaria para providenciar.  
Caçu-GO, 14/12/2007  
Presidente

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PARCELAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAÇU COM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU - CAÇUPREV.

A Câmara Municipal de Caçu aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar: ?

**Art. 1** - Fica autorizado a utilização do índice IPCA mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Nº. 01/2007 autorizado pela Lei complementar 1.504/07, de 27 de julho de 2007.

*→ porque lei complementar*

**Art. 2** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos (para) 27 de julho de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU,**  
aos 04 de dezembro de 2007.

  
**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Of. Mensagem nº 028 /2007, de 04 de DEZEMBRO de 2007.

Ao Senhor  
Ver. Sandoval Vieira  
Presidente da Câmara  
Caçu-GO.

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-Goiás  
PROCOLO Nº: 024912  
Fls.: 42 Livro: 001  
Data 06/12/07 Hora: 14h19min.  
Sandoval  
Assinatura

**Senhor Presidente,**

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre o índice de atualização monetária do parcelamento do município de Caçu com Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV .

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, com distinta consideração e apreço a todos os Edis que compõe esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**Gilmar José de Fretas Guimarães.**  
Prefeito



*Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 27/07/07*

*Claudia N. Silva*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1504/07, DE 27 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre a mudança do nome do RPPS e do Parcelamento do Município de Caçu Com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu – IMPAS.

A Câmara Municipal de Caçu aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu – IMPAS passa a se chamar INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU – CAÇUPREV.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Município de Caçu a parcelar seus débitos com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU – CAÇUPREV, conforme art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2007.**

  
**Gilmar José de Freitas Guimarães**  
**Prefeito**



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 33/07, de 06/12/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o índice de atualização monetária do Parcelamento do Município de Caçu com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV.



### Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o índice de atualização monetária do parcelamento do Município de Caçu com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV. A Ementa da presente matéria reflete com muita clareza o seu teor, haja vista que, compulsando o “Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2007” firmado entre o Município de Caçu e o Instituto de Previdência - CAÇUPREV, foi possível encontrar em várias de suas cláusulas a previsão de atualização monetária pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo tal disposição contida no Termo 0001/2007 decorrida do acordo firmado e também da legalidade da escolha deste índice (IPCA) para atualização do débito. É visto também na presente matéria que há previsão de retroagir os seus efeitos à 27 de julho de 2007, fato que não macula a legalidade da matéria. Assim, a matéria apresentada para discussão é legal e constitucional.

Entendemos ser justa a matéria uma vez que é absolutamente necessária à Municipalidade e ao CAÇUPREV, os quais firmaram um acordo de parcelamento de dívida sem que houvesse a legalização no âmbito municipal daquele índice de correção monetária usado, o IPCA. A redação gramatical usada é satisfatória. **Pelo exposto**, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

[Signature]

*Lucimeire Guimarães*  
Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**  
- Relatora -

[Signature]  
[Signature]